

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.257.555-0001-37

LEI Nº954/2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Institui o Programa “Vereador-Mirim/A  
Câmara vai à Escola” e dá outras  
providências.**

A **Câmara Municipal de Juruti**, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Juruti o programa “**VEREADOR-MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA**”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Juruti e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos à sociedade brasileira.

**Art. 2º** - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e as 3ª séries do Ensino Médio.

**Parágrafo Único.** As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características da faixa etária correspondentes aos respectivos níveis.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do programa:

**I** – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Juruti;

**II** – Possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Juruti e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

**III** – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Juruti que mais afetam a população;

**IV** – Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.257.555-0001-37**

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do projeto “**VEREADOR-MIRIM / A CÂMARA VAI À ESCOLA**” a apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I** – Elaboração do Projeto Pedagógico;
- II** – Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola a Câmara;
- III** – Planejamento das atividades;
- IV** – Pesquisa e seleção de material didático;
- V** – Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI** – Promoção de atividades com os mesmos temas;
  - a) História da Câmara Municipal de Juruti;
  - b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;
  - c) Tramitações de proposições.
- VII** – Visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem uma Sessão Ordinária dentro do calendário previamente definido;
- VIII** – Realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação dos demais;
- IX** – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Juruti, sempre que possível.

**Art. 5º** - Fica a mesa da Câmara autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 6º** - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar do início do ano letivo, vale transporte, lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno Próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes deste Projeto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
*CNPJ: 05.257.555-0001-37*

**Art. 9º** - Fica determinada a Divisão Legislativa da Câmara Municipal para que proceda ao envio de cópia deste Projeto Legislativo a todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio estabelecidas no Município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Dezembro de 2007.



.....  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
**Prefeito Municipal**



.....  
**JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Administração Interino**